

Porto Alegre, 18 / 11 / 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

Adm. Fernanda Magalhães
Chefe Substituta da Divisão de Contratos e Convênios/SE
ID.: 4199774

TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Parcela Única

FPE nº 3030/2025

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI
RAMOS, DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL,
PERTENCENTE A 5ª CRS, OBJETIVANDO A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME
PROCESSO Nº 25/2000-0066538-9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, representada neste ato por sua titular, **ARITA GILDA HUBNER BERGMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS**, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, no Município de CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95.041-520, inscrito no CNPJ sob o nº 88.665.914/0001-12, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **NELSON D'ARRIGO**, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 77, no Município de Caxias do Sul/RS, portador da Carteira de Identidade nº 3006651651, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 277.208.880-49, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a **REVITALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIDADE OFTALMOLÓGICA CLÉLIA MANFRO**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Porto Alegre, 19/11/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

Adm. Fernanda Magalhães
Chefe Substituta da Divisão de Contratos e Convênios/SES
ID: 4199774

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25006619075, datado de 10/10/2025.

Unidade Orçamentária: 20.95

Recurso: 0006

Projeto/Atividade: 3088

Subtítulo: 15029

Natureza da Despesa: 4.4.50.42.

Rubrica: 4202

Valor: R\$ 631.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ **631.600,00** (seiscentos e trinta e um mil e seiscentos reais), o qual será liberado em **parcela única**, após a publicação do presente convênio.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica aberta pelo Estado do Rio Grande do Sul em agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R\$ **00,00** devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais se destacam:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

Porto Alegre, 12/11/25

Adm. Fernanda Magalhães
Chefe Substituta da Divisão de Contratos e Convênios/SEC
ID.: 4199774

- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais se destacam:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;
 - 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
 - 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;



CERTIFICO E DOU FÉ de que este documento confere com o ORIGINAL.

Porto Alegre, 18/11/25

Fu

Adm. Fernanda Magalhães
Chefe Substituta da Divisão de Contratos e Convênios/SES
ID.: 4199774

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;
- 7.1.10 em se tratando de ente público, publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 em se tratando de ente público, designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
- 7.1.14 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo Concedente, conforme guia de arrecadação de código 1581;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras;
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

Porto Alegre, 18 / 11 / 25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

Adm. Fernanda Magalhães
Chefe Substituta da Divisão de Contratos e Convênios/SES
ID.: 4199774

- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos.
 - 7.1.22.1 em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
 - 7.1.22.2 os arquivos para a produção dos adesivos de identificação estão disponíveis no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle; e
- 7.1.24 assegurar o uso prioritário dos bens adquiridos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
 - 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
 - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
 - 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

Porto Alegre, 18/11/25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

Fm
Adm. Fernanda Magalhães
Chefe Substituta da Divisão de Contratos e Convênios/SEE
ID.: 4199774

- 9.1.1.6 em se tratando de ente público, comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado mediante o adequado preenchimento do Sistema de Monitoramento pelo CONVENIENTE, com a finalização e a aprovação da Prestação de Contas, conforme Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- 11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio;
- 11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

- 12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias;

Porto Alegre, 18/11/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

Adm. Fernanda Magalhães
Chefe Substituta da Divisão de Contratos e Convênios/SEC
ID.: 4199774

- 12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual;
- 12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 12.1.4 A prestação de contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais se destacam:
 - 12.1.4.1 relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;
 - 12.1.4.2 declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
 - 12.1.4.3 fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e
 - 12.1.4.4 fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.
- 12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;
- 12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.
 - 12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.
- 12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENIENTE, devendo ter aplicabilidade exclusiva na saúde pública e prioritariamente ao SUS, devendo reverter ao patrimônio do Estado se não subsistir a finalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

CERTIFICO E DOU FÉ de que este
documento confere com o ORIGINAL.

Porto Alegre, 18 / 11 / 25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

FM
Adm. Fernanda Magalhães
Chefe Substituta da Divisão de Contratos e Convênios/SEC
ID.: 4199774

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 11 de NOVEMBRO de 2025.

Arta Gilda Hubner Bergmann
ARITA GILDA HUBNER BERGMANN,
SECRETÁRIA DA SAÚDE.

Nelson D'Arrigo
NELSON D'ARRIGO,
Presidente da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos

Diplomata

Objeto(s):

0880.0036.000067 ANTIDIABÉTICO - INSULINA DEGLUDECA 100U/ML+SIST APLIC. R\$ 122,3500 un

0880.0036.009995 SEMAGLUTIDA 1,34MG/ML INJ R\$ 751,1000 un

Processo: 25/2000-0119752-4, Edital: 0564/2025

Órgão gerenciador: SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, com CNPJ 82.277.955/0007-40.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETÁRIA DA SAÚDE

Protocolo: 2025001346292

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1476/2025

Objeto(s):

0880.0032.000023 ANTIPARKINSONIANOS - RASAGILINA MESILATO 1MG. R\$ 2,5000 cp

Processo: 25/2000-0113905-2, Edital: 0544/2025

Órgão gerenciador: SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, com CNPJ 12.889.035/0001-02.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETÁRIA DA SAÚDE.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1477/2025

Objeto(s):

0880.0036.010007 INSULINA ANALOGA DE ACAO RAPIDA 100UI/ML TUBETE 3ML COM SIST APLIC R\$ 22,6200 un

Processo: 25/2000-0113905-2, Edital: 0544/2025

Órgão gerenciador: SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: CM HOSPITALAR S.A, com CNPJ 12.420.164/0021-09.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETÁRIA DA SAÚDE

Protocolo: 2025001346043

Assunto: Contrato

Processo: 25/2000-0112442-0

Contratação Nº 2025/023746

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Lotus Ind e Com Ltda, CNPJ: 02.799.882/0001-22; OBJETO: Aquisição de bens: 25 unidades de FANTOMA - SIMULADOR RADIOLÓGICO DE MAMA LOTUS PHANTOM MAMA (LOTE1), 0870.0191.009998 (CÓDIGO GCE), nas condições estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde.; PRAZO: 30 dias ; VIGÊNCIA: A partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. ; VALOR: R\$209.979,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6277 Natureza Despesa: 3.3.90.92 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 6277 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão 14.133 Art. 28, Inc I 583/2025/CELIC; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Pela Portaria nº 1181/2025, ficam designados (as) os (as) servidores (as), a seguir relacionados (as), para atuarem na Fiscalização do presente Contrato (nº 030/2025): Helena Regina da Luz Backes, ID 2524589, como Fiscal Administrativo (a), Rodrigo Vidmar, ID 4470060, como Fiscal Administrativo (a) substituto (a), Jeannette Rosângela Urtassum, ID 1793772, como Fiscal Técnico (a) e José Fernando Cãnovas de Moura, ID 1643304, como Fiscal Técnico (a) substituto(a). Nº do Contrato no Órgão: 030/2025

Protocolo: 2025001346286

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1486/2025

Objeto(s):

0880.0032.000010 ANTIPARKINSONIANOS - PRAMIPEXOL 1MG R\$ 1,2700 cp

Processo: 25/2000-0125043-3, Edital: 0600/2025

Órgão gerenciador: SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com CNPJ 67.729.178/0005-72.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETÁRIA DA SAÚDE.

Protocolo: 2025001346215

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 3030/2025, PROCESSO nº 25/2000-0066538-9, celebrado em 11/11/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, do município de CAXIAS DO SUL/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a REVITALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIDADE OFTALMOLÓGICA CLÉLIA MANFRO, de acordo com o Plano de

Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. Unidade Orçamentária: 20.95 / Recurso: 0006 / Projeto/Atividade: 3088 / Subtítulo: 15029 / Natureza da Despesa: 4.4.50.42 / Rubrica: 4202 / Valor: R\$ 631.600,00. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001346174

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 2510/2025, PROCESSO nº 25/2000-0050369-9, celebrado em 12/11/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA - HOSPITAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, do município de Santo Antônio da Patrulha/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto REFORMA E CONSTRUÇÃO DE NOVA RECEPÇÃO DO AMBULATÓRIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. Unidade Orçamentária: 20.95 / Recurso: 0006 / Projeto/Atividade: 3088 / Subtítulo: 11114 / Natureza da Despesa: 4.4.50.42 / Rubrica: 4202 / Valor: R\$ 1.250.000,00. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001346038

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2025/023465, Processo Nº 25/2000-0049011-2, celebrado 12/11/2025, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e BEM MAIS VIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME – BEM MAIS VIDAS. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de internação domiciliar com fornecimento de equipe multiprofissional, insumos e equipamentos, para os pacientes domiciliados nos municípios da 1ª CRS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI ao Edital, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 23.888,16 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo o preço anual de R\$ 286.657,92 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12(doze)meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO FINANCEIRO: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / U.O: 20.95 / Projeto: 9069 / 2336 / Subprojeto: 0005 / 0001 / Empenho: 25007176592 / Data do Empenho: 04/11/2025. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

Pela Portaria/SES nº 1175/2025, ficam designados (as) como Fiscal Administrativo(a), fiscal administrativo (a) substituto (a), fiscal Técnico (a) e fiscal técnico (a) substituto (a), Alexandra de Souza Scholant, ID 2744546, Jhonatan da Silva Silveira, ID 4654691, Marjô Cavalheiro Ribeiro, ID 2841142, Michele Lopes Leite Vieira, ID 5701980.

Protocolo: 2025001345795

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 2461/2024, processo nº 23/2000-0159096-9, celebrado em 11/11/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, do Município de Ibirubá/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do convênio, a fim de prorrogar seu prazo original por mais 12 meses, a contar de 18/07/2025, expirando assim em 18/07/2026. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001346052

Assunto: Contrato

Processo: 23/2000-0023225-2

Retificação Contrato: 2023/021372

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Educadora Sao Carlos Aesc, CNPJ: 88.625.686/0037-68; OBJETO: Assunto: Contrato nº 2023/0257.0.00/2023 . Expediente 23/2000-0023225-2, CNES: 2707969. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LUZIA, de CAPÃO DA CANOA - RS. CNPJ: 88.625.686/0037-68. OBJETO: O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários. Prazo: 25/07/2023 até 25/07/2028. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 24.152.521,08. Dados orçamentários: UO: 95 / Projeto: (6284; 8065) / Subprojeto: (11234; 00001) / Natureza da despesa: (3; 3) / Recurso: (0006; 2756) / Número empenho: (23001704375; 23001704362) / Data do empenho: (18/04/2023; 18/04/2023) . FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de competição - Art 25 caput" da LF 8666/93. Celebrado em 24 de julho de 2023.; OBJETO DA RETIFICAÇÃO: «p style="text-align:justify"»Pelo presente Termo fica RETIFICADO o 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 2023/0257.0.00/2023, celebrado em 30/06/2025 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01/07/2025, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIACAO